



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15872/18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz. Aposentadoria. Concessão de Registro ao Ato de Aposentadoria. Determinação.

ACÓRDÃO– TC 01872/20

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 15872/18.**
2. Origem: **IPM - Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz.**
3. Aposentando (a): **Cícero Martins do Nascimento.**
4. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
5. Idade: **65 anos.**
6. Matrícula: **143.**
7. Lotação: **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
8. Autoridade responsável: **Thais Ismael Antunes Dantas – Diretor Superintendente do IPM.**
9. Data do ato: **03/11/2016.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial do Município, Ed. Nº 469, de 01 a 31/08/2018.**

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, o Órgão de Instrução, em sede de relatório inicial, às fls. 66/70, entendeu pela necessidade de notificação do gestor devido a irregularidade quanto ao cargo em que se deu a aposentadoria.

Apresentação de defesas por meio dos documentos TC nº 43159/19 e 68864/19

A Auditoria, em sede do Relatório de Defesa (fls.134/136), diante da documentação apresentada pelo gestor, entendeu justificada a alteração do cargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15872/18

do ex-servidor na portaria original (nº 05/2016), concluindo pela concessão de registro ao ato aposentatório e pela necessidade de tornar sem efeito a portaria de nº 028/19.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, fls. 139/140, subscrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou “pela legalidade e concessão de registro ao de aposentadoria formalizado por meio da Portaria nº 005/2016 (fl. 40), bem assim para que se determine ao gestor previdenciário tornar sem efeito a Portaria nº 028/2019.”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram dispensadas.

VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, este Relator vota pela:

- 1) **Legalidade e concessão do competente registro** ao ato aposentatório do Sr. Cícero Martins do Nascimento;
- 2) **Determinação** ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, Sr. Marcio Jose de Lima Pereira, para que torne sem efeito a Portaria de nº 028/2019 (fl. 78).

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) **JULGAR LEGAL E CONCEDER O COMPETENTE REGISTRO** ao ato aposentatório do Sr. Cícero Martins do Nascimento;
- 2) **DETERMINAR** ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, Sr. Marcio Jose de Lima Pereira, para que torne sem efeito a Portaria de nº 028/2019 (fl. 78).

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 14:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 13:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO